



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 924/95, de 09 de fevereiro de 1.995
=====

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO INTEGRAL EM PARCELA
ÚNICA, DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 1995.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a pro-
ceder a arrecadação dos Tributos Imobiliários
referentes a IPTU, ITU e TAXAS, do exercício de 1995, com desconto de
10%(dez por cento), para pagamento integral em parcela única.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário..

JAMBEIRO, 09 de fevereiro de 1.995

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITU-
RA MUNICIPAL, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1.995.

GERALDO RODRIGUES DE MIZA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO